

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei prevê a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais.

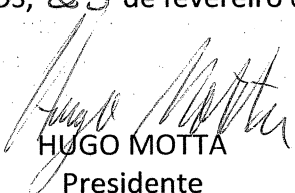
**Art. 2º** O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 50. ....

§ 13. As condicionantes para alocação de recursos de que tratam os incisos I a IX do *caput* deste artigo não se aplicam ao componente de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas quando destinados a Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou suscetíveis a eventos de enxurradas e inundações, conforme cadastro publicado pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2025.

  
HUGO MOTTA  
Presidente

